

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 002/2007 CME/PoA
Processo n.º 001.041048.06.7

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Cisne Branco Ltda.**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.041048.06.7 com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Cisne Branco - Berçário Creche e Recreação Cisne Branco Ltda., sito à Avenida Bastian, n.º 467, bairro Menino Deus, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl.02);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmada pela responsável legal da Instituição (fl.03);

2.3 Cópia do contrato de locação do imóvel, com vigência por prazo indeterminado (fls.60-63);

2.4 Cópia do Protocolo de Cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl.04);

2.5 Cópia do Contrato Social e alterações (fls.06-11 e fls. 64-66);

2.6 Cópia do Alvará de Licença expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 95);

2.7 Cópia do Alvará, concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (fl.14);

2.8 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl.05);

2.9 Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil (fl.15);

2.10 Certidão Negativa de Débito – Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda (fl.16);

2.11 Certidão Negativa de Débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl.17);

2.12 Projeto Político-Pedagógico da Instituição (fls.18-41);

- 2.13 Regimento Escolar (fls.42-53);
- 2.14 Projeto de Formação Profissional Continuada (fls.54-57);
- 2.15 Cópia das Plantas de Situação e Localização (fl.58) e Plantas Baixas (fl.59);
- 2.16 Fichas de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Instituição (fls.67-88);
- 2.17 Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls.89-92).

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 Em relação ao Projeto Político-Pedagógico/PPP:

3.1.1 A Instituição, fundada em 5 de março de 1997, localizada na Avenida Bastian n.º 467, bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, permanece no mesmo local desde sua fundação e tem por objetivo “[...] oferecer às famílias um espaço de atendimento a crianças de 0 a 6 anos de idade” (fl. 26). O PPP da Escola é fruto da reflexão da comunidade e se propõe garantir aos alunos “[...] uma vivência condizente aos valores, ideais e objetivos que lhes permitam o Direito de Ser Criança e o Respeito à Infância” (fl.19);

3.1.2 O documento contempla, dentre outros: o Diagnóstico; os Fundamentos Filosóficos, Sócio-antropológicos e Psico-pedagógicos; o Histórico da Instituição; a Organização da Ação Pedagógica a qual se subdivide em: Planejamento e Proposta de Trabalho; Como Ocorrem o Planejamento de Trabalho e Projetos?; Organização dos Grupos Etários; Organização do Ambiente Físico; Equipe Profissional; Equipe Multiprofissional; Formação dos Profissionais; Acompanhamento do Processo Educativo e Considerações Finais;

3.1.3 A Instituição aponta, quanto ao processo educativo, que a criança precisa “[...] ser compreendida como um ser singular e multifacetado, como um todo complexo, contextualizado e interrelacionado frente à realidade em que vive”. Concebe a criança “[...] como cidadã, como sujeito histórico, criador de cultura, devendo sua educação ser de qualidade, com intenção e ricas vivências, comprometidas com seu desenvolvimento integral” (fl.21). O educador deve ser o mediador que promove o conhecimento e possibilita “[...] que seus educandos vivenciem o universo das diferentes linguagens de mundo”. Seu papel, e dos demais profissionais envolvidos no processo educativo da Escola, consiste “[...] em saber o porquê, o que e como fazer, no sentido de contribuir para que cada criança, independente da sua condição social, raça ou gênero, desenvolva no decorrer de seu processo educativo, as condições necessárias para se tornar um sujeito capaz de ler criticamente a realidade e elaborar soluções para os problemas que enfrenta. [...] O conhecimento então, passa a se construir através da investigação e pesquisa, onde as crianças possam se apropriar de conhecimentos produzidos e armazenados pela humanidade, nos mais diversos suportes de informações, estabelecendo relações e efetivando novas descobertas e aprendizagens” (fl. 22);

3.1.4 A Escola manifesta que “Trabalhar através de projetos é fundamental o trabalho educativo no diálogo, na tolerância, na diversidade, nas diferenças e nas interações – traços

fundamentais para o desenvolvimento sócio-afetivo e sócio-cognitivo. Além disso, considerando que a escola precisa acompanhar e discutir os movimentos da sociedade e da cultura contemporânea, a proposta de projetos é uma perspectiva para a operacionalização deste entendimento” (fl. 31);

3.1.5 O espaço físico “[...] fundamental na estruturação do planejamento. [...] também será um facilitador de interações. Ele precisa ser construído juntamente com o grupo, a fim de permitir às crianças inúmeras possibilidades de troca, construção da autonomia e conseqüentemente aprendizagens” (fl. 28);

3.1.6 A avaliação das crianças é expressa através de Relatórios de Vivências e Aprendizagens, com periodicidade semestral e entregue aos pais. “Para o educador, a avaliação de sua prática e acompanhamento do desenvolvimento de seus alunos possibilita a definição de critérios para planejar as atividades e criar situações que oportunizem avanços na aprendizagem das crianças. Este olhar reflexivo tem como função acompanhar, orientar, regular e redimensionar o processo como um todo” (fl. 38).

3.2 O Regimento Escolar da Instituição, consonante com o Projeto Político Pedagógico, contempla os seguintes itens: Escola, Finalidades e Objetivos; Estrutura Organizacional; Estrutura Pedagógica e Disposições Gerais. “A Instituição mantém a Educação Infantil, de 0 a 6 anos de idade, por turno integral, no horário das 7h às 19h30min de segunda (sic) a sextas-feiras” (fl. 44). A Escola funciona nos doze meses do ano, sendo que “[...] Nos meses de janeiro e fevereiro, o trabalho pedagógico é desenvolvido a partir de atividades recreativas, denominado projeto de férias” (fl. 52). Nos princípios de convivência “A escola terá como base norteadora dos processos e das relações de convivência o Estatuto da Criança e do Adolescente” (fl. 53).

3.3 O Projeto de Formação Continuada “[...] é desenvolvido mensalmente através de ‘Reuniões de Estudos ou Oficinas’ envolvendo temas de interesses coletivos e necessidades constatadas pelo grupo de educadores, educadores assistentes e coordenação pedagógica [...] Além destes estudos coletivos, o educador participa de reuniões de planejamento e orientação semanais, juntamente com a coordenação pedagógica.[...] Quanto à habilitação inicial de educadores, a escola disponibilizará horário para que estes possam realizá-la em um estabelecimento que ofereça o curso específico” (fls. 55-56). A Instituição compõe “[...] seu quadro de profissionais, de acordo com as exigências dos artigos citados [artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001] [...]” (fl. 57), e informa que duas educadoras, em 2007, deverão fazer curso para sua qualificação.

3.4 As Fichas de Verificação *in loco* e o Relatório de Verificação apontam que:

3.4.1 A relação professor/criança, prevista na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, está contemplada, exceto no Berçário II onde o número total de crianças matriculadas é 7 (sete), sendo que 2 (duas) em horário parcial, sem indicação do turno em que freqüentam a Escola. A presença do professor, neste grupo de crianças, dá-se no turno da manhã;

3.4.2 A Instituição possui projeto arquitetônico tramitando na Secretaria Municipal de Obras e Viação. As salas são bem iluminadas e ventiladas, com visibilidade para o externo, piso quente, contando com escorregador, caixa de bolinhas e um pátio exclusivo para os berçários. O espaço físico, quanto a metragem das salas de atividades, está adequado à Resolução CME/PoA supracitada, com exceção da sala do Berçário I, onde há pouca flexibilidade na organização, pois os berços ocupam muito espaço (fl. 68). A Escola possui “[...] três vasos sanitários [para as crianças]. Contudo apenas um destes vasos de acordo com a legislação, localiza-se em espaço adequado para ser utilizado pelos jardins e maternais, pois o uso dos outros por estas turmas pressupõe a passagem pelos berçários I e II, caracterizando os mesmos como área de circulação. Assim, de acordo com a LC n.º 544/06, observa-se que o número de vasos sanitários não condiz com a capacidade máxima da escola, conforme projeto político-pedagógico. Desta forma, orientamos esta a providenciar um número de vasos sanitários, em local adequado, correspondente à quantidade de crianças atendidas, nos maternais e jardins. [...] Já está sendo providenciada a instalação de um destes vasos no banheiro principal, sendo que o outro ainda não possui local definido, dependendo de um estudo técnico do arquiteto para definição do local adequado, com previsão para instalação no início das atividades da Escola em 2007” (fls. 90-91);

3.4.3 A Escola com capacidade para atendimento a 72 crianças, “Atualmente possui 65 crianças matriculadas, distribuídas em sete grupos, sendo eles: Berçário I, Berçário II, Berçário III, Maternal I, Maternal II, Jardim A e Jardim B.” Quanto as salas de atividades estas possuem “[...] materiais pedagógicos diversos, com quantidade suficiente para o número de crianças, organizados em local de fácil acesso” (fl. 89). No que trata das atividades desenvolvidas pela Escola “[...] observamos que em todos os grupos de crianças havia uma proposta de trabalho sendo desenvolvida, mesmo as crianças que estavam no pátio tinham uma atividade coordenada pela professora, que intervinha e interagia com as mesmas, propondo brincadeiras e criando situações de estímulo” (fls. 89-90). Estavam expostos nas salas de atividades, dentre outros, vários tipos de trabalhos das crianças, cartazes referentes ao projeto trabalhado, exemplares de animais, móveis, mapas.

4. Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, na Resolução CME/PoA n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução CME/PoA n.º 006, de 13 de junho de 2003, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, o funcionamento da Escola de Educação Infantil Cisne Branco Ltda., no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. Recomenda-se à Instituição que:

5.1 Assegure, às crianças, o acompanhamento de um adulto durante o espaço de tempo em que estas permanecerem na Instituição, de acordo com a Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 16, § 6º;

5.2 Viabilize a conclusão da formação dos profissionais que constam no Projeto de Formação Profissional Continuada/Capacitação dos Educadores Assistentes, sendo essa dentro dos prazos previstos pela Instituição. No caso de alteração do quadro de professores e educadores assistentes, deverá ser observada a formação/habilitação prevista nos artigos 12 e 13 da Resolução supracitada n.º 003/2001;

5.3 Garanta, para todas as crianças, um professor responsável que as atenda, no mínimo, por quatro horas diárias, conforme o disposto na mesma Resolução acima, artigo 16, § 1º;

5.4 Observe, no Berçário II, a relação criança/espaço físico conforme o disposto na Justificativa da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.5 Reorganize o espaço físico do Berçário I utilizando berços e/ou colchonetes, conforme Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 21, inciso VI;

5.6 Disponibilize instalações sanitárias infantis, na proporção e localização, prevista na Lei Complementar n.º 544/2006, de 25 de janeiro de 2006, artigo 12, inciso VI.

6 Alerta-se:

6.1 À Instituição que observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização e o disposto no Parecer CME/PoA n.º 003/2005, de 24 de novembro de 2005, que trata da alteração da idade de ingresso no ensino fundamental;

6.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando o artigo 16 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em 12 de janeiro de 2007.

Comissão de Educação Infantil
Norberto Schwarz Vieira – Relator
Rosa Maria Boettcher Bott

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 18 de janeiro de 2007.

Andrea Muxfeldt Valer
Presidente do Conselho Municipal de Educação